

Quadro Comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2011

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2011
	Acrescenta o § 3º ao art. 45 da Constituição Federal para exigir que lei ou Emenda Constitucional que altere o sistema eleitoral seja aprovada em referendo para entrar em vigor.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º: “Art. 45.
Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. § 2º - Cada Território elegerá quatro Deputados.	§ 3º A entrada em vigor de lei ou Emenda Constitucional que altere o sistema eleitoral estabelecido no caput deste artigo dependerá de aprovação em referendo.” (NR)
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.